

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n. 5004775-33.2024.8.24.0019/SC

Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e
Concordatas da Comarca de Concórdia/SC

Schumann Móveis e Eletrodomésticos e
Gasil Comércio e Importação

Agosto/2024

SCZ Scalzilli
administração
judicial 

Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial	4
3. Meios de recuperação judicial	5
4. Condições de pagamento	6
5. Discussões sobre a legalidade do Plano	9
6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano	14
7. Considerações finais	22

1. Considerações preliminares

- Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “h”, da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial vem apresentar o Relatório sobre o plano de recuperação judicial unitário, constante do Evento 313, acostado em 26/07/2024.
- Cabe ressaltar que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial autorizou, também, a consolidação substancial, conforme se depreende do trecho abaixo:

“Assim, demonstrados os requisitos autorizadores, AUTORIZO a consolidação processual e substancial de ativos e passivos das recuperandas.”
- Havendo consolidação substancial, os devedores devem apresentar plano unitário, nos termos do disposto no art. 69-L da Lei 11.101/05.
- Este relatório contém verificação do cumprimento dos arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05, bem como um resumo das condições de pagamento dos credores, dos meios de recuperação das atividades e comentários da Administradora Judicial sobre pontos que podem ser objeto de questionamento pelos credores.
- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria e não será aproveitada para qualquer outro fim.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim.**

2. Requisitos do Plano de Recuperação Judicial

Os arts. 53 e 54 da Lei 11.101/05 estabelecem os itens essenciais que o Plano deve conter, os quais estão presentes **PARCIALMENTE** no caso concreto:

Tempestividade (art. 53, caput)	-	O prazo de 60 dias corridos para apresentação do Plano encerrou em 27/07/2024, dado que a publicação da decisão de deferimento do processamento ocorreu em 28/05/2024, de modo que a proposta apresentada em 26/07/2024 é plenamente tempestiva.	
Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados (art. 53, I)	Evento 313, DOCUMENTACAO2	Item 1.3	
Demonstração da viabilidade econômica (art. 53, II)	Evento 313, DOCUMENTACAO3	Requisito cumprido mediante a apresentação do laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo ao Plano.	
Laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 313, DOCUMENTACAO3	O laudo econômico-financeiro apresentado foi subscrito por Eduardo Antonio Custodio dos Santos, administrador inscrito no CRA/SC sob o n. 13.295.	
Laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (art. 53, III)	Evento 313, DOCUMENTACAO4	Schumann: o relatório acostado contendo os equipamentos e máquinas da devedora não foi devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado. Já os laudos de avaliação dos imóveis e veículos foi devidamente assinado. Gasil: os laudos contendo a relação de equipamentos e máquinas e os veículos foram devidamente assinados.	
Condições de pagamento dos credores trabalhistas (art. 54)	Evento 109, ANEXO2	Páginas 15-16 do documento.	

3. Meios de recuperação judicial

<p>Reestruturação do plano de negócios</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturação da abordagem comercial; • Novas práticas de planejamento; • Redução de custos e despesas; • Outras medidas para a melhoria do resultado operacional.
<p>Reestruturação dos créditos concursais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reestruturação das dívidas; • Equalização dos encargos financeiros.
<p>Novação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Novação de todos os créditos sujeitos à recuperação judicial de acordo com as condições de pagamento previstas no Plano.

4. Condições de pagamento

Classe	Subclasse	Deságio	Carência	Forma de pagamento	Atualização
I	Créditos até 150 salários-mínimos	50%	Sem carência	Pagamento até o limite de 150 salários-mínimos em até 12 meses. Considera-se o valor do salário-mínimo vigente na data de apresentação do Plano.	TR
I	Créditos acima de 150 salários-mínimos	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 180 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 30 do mês subsequente ao fim da carência.	TR
II	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 180 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 30 do mês subsequente ao fim da carência.	TR
III	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 180 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 30 do mês subsequente ao fim da carência.	TR
IV	-	85%	36 meses (juros e principal)	Pagamento em 180 parcelas mensais, vencendo-se a primeira delas no dia 30 do mês subsequente ao fim da carência.	TR

4. Condições de pagamento

QUADRO RESUMO

Levando em consideração os valores indicados na relação de credores acostada à petição inicial, a administração judicial elaborou um quadro resumo das condições de pagamento, expondo o valor total dos créditos após os deságios propostos para cada uma das classes de credores:

Classe	Natureza	Valor (R\$)	Carência	Deságio	Deságio (R\$)	Valor Pgto. (R\$)	Prazo de Amortização	Correção
I	Trab. até 150 salários mínimos	R\$ 4.131.010,56	-	50%	R\$ 2.065.505,28	R\$ 2.065.505,28	12 meses	TR
	Trab. Além de 150 salários mínimos	R\$ 8.132.960,98	-		R\$ 6.913.016,83	R\$ 1.219.944,15	-	
	Trab. Inadimplidas até 3 (três) meses antes a data do pedido, limitadas a 5 (cinco) salários mínimos	-	-	-	-	-	30 dias	TR
II	Créditos Grantia Real	-	36 meses	85%	-	-	180 meses	TR
III	Créditos Quirografários	R\$ 142.743.856,13	36 meses	85%	R\$ 121.332.277,71	R\$ 21.411.578,42	180 meses	TR
IV	Créditos ME/EPP	R\$ 2.626.724,30	36 meses	85%	R\$ 2.232.715,66	R\$ 394.008,65	180 meses	TR
Total		R\$ 157.634.551,97			R\$ 132.543.515,48	R\$ 25.091.036,49		

4. Condições de pagamento

- Os prazos de carência ou de pagamento iniciam no 30º dia do mês subsequente à data em que aberta a intimação das recuperandas da decisão que homologar o Plano.
- Na hipótese do prazo de carência ou de pagamento findar em dia não útil, considerar-se-á como data base imediatamente o próximo dia útil.
- Os pagamentos serão feitos em conta bancária de titularidade do credor, que deverá indicar seus dados bancários ao e-mail cp@schumann.com.br até 30 dias antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela. A ausência de pagamento em razão da inexistência de dados bancários não implica em descumprimento do Plano.
- Os valores serão pagos via transferência bancária ou via PIX, sendo que o comprovante de pagamento servirá como prova de quitação.
- Os valores de FGTS deverão ser pagos na conta vinculada do credor junto à CEF, sem prejuízo de serem parcelados diretamente junto à União.
- Havendo alteração da classificação ou do valor do crédito, o prazo de carência ou de pagamento iniciará a contar do trânsito em julgado do incidente processual que alterar e/ou incluir o referido crédito na lista de credores ou da celebração do acordo entre as partes. Nesse caso, eventual correção monetária ou juros passarão a incidir a partir desses marcos temporais.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

- Nos itens acima, a Administração Judicial expôs as premissas básicas do Plano apresentado pelas recuperandas, sem ter feito, contudo, um juízo crítico a respeito das disposições nele contidas.
- Nesse sentido, o presente tópico do relatório tem como função identificar pontos da proposta apresentada que merecem atenção, seja pelas recuperandas ou pelos credores, a fim de evitar a arguição de nulidade e/ou dúvidas — destacando-se, desde já, que cabe ao Juízo realizar o controle de legalidade das disposições contidas no Plano, sendo da competência dos credores a análise da viabilidade econômico-financeira das recuperandas, bem como de aspectos do Plano a isso relacionados.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

PROPOSTA DE PAGAMENTO

- O Plano prevê condições de pagamento diferenciadas daquelas originalmente contratadas entre as recuperandas e seus credores, de acordo com a classificação dos créditos (trabalhista, garantia real, quirografário e ME/EPP).
- A adoção da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária é prática validada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme Informativo de Jurisprudência 651: “é válida a cláusula no plano de recuperação judicial que determina a TR como índice de correção monetária e a fixação da taxa de juros em 1% ao ano”.
- Contudo, este Juízo já manifestou em outras oportunidades a ilegalidade das cláusulas que preveem o início da incidência da correção monetária apenas após a homologação do Plano, dado que apenas visa manter o valor da moeda (a título exemplificativo, ver: TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2014933-41.2023.8.26.0000, j. 22/05/2023). Assim, entende-se que a data da atualização monetária deve incidir a partir da data do pedido e não da homologação do PRJ.
- Além disso, este Juízo também já decidiu em outras oportunidades que, ainda que os dados bancários devam ser encaminhados pelos credores, caberá às recuperandas buscar meios de realizar os pagamentos, inclusive com depósitos judiciais, a fim de se resguardarem. Nesse sentido, ver: TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2226794-45.2020.8.26.0000, Des. Rel. Fortes Barbosa, j. 12/01/2021).

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

DOS BENS DA RECUPERANDA

- O Plano prevê que “Para contornar e superar a situação de crise econômico-financeira experimentada, as Recuperandas propõem a possibilidade de adoção das medidas previstas nos artigos 50 e 53, ambos da LREF, tais como, mas sem se limitar: [...] (iii) a venda parcial de bens, [...].”
- Ressalta-se, contudo, a necessidade de chancela judicial na hipótese de oneração ou alienação de bens e direitos pertencentes ao ativo não circulante das devedoras, na forma dos arts. 66 e 69-A da LREF.
- Da mesma forma, qualquer alienação deverá observar o disposto no art. 142 da Lei 11.101/2005.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

MODIFICAÇÃO DO PLANO

- O item “e” das disposições finais do Plano prevê que será possível sua alteração após a homologação judicial a qualquer tempo, desde que aceita pelas recuperandas e aprovadas em AGC.
- Caso haja a alteração do Plano após a sua homologação, para fins de cômputo em AGC, os créditos deverão ser atualizados na forma do Plano até então vigentes e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos credores.
- Conforme entendimento do STJ, afigura-se possível que o Plano seja modificado a qualquer tempo, desde que a recuperação judicial não tenha sido encerrada e não haja descumprimento em momento anterior (STJ, Quarta Turma, REsp 1.302.735/SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 17/03/2016).
- Entende-se que as disposições do Plano aprovadas e que sejam eventualmente alteradas devem vincular todos os credores, mesmo aqueles que tenham votado contra o aditamento ou que não tenham se manifestado, salvo no que diz respeito às cláusulas que dispõem sobre garantias previamente prestadas/extensão da novação aos garantidores e coobrigados.

5. Discussões sobre a legalidade do Plano

NOVAÇÃO

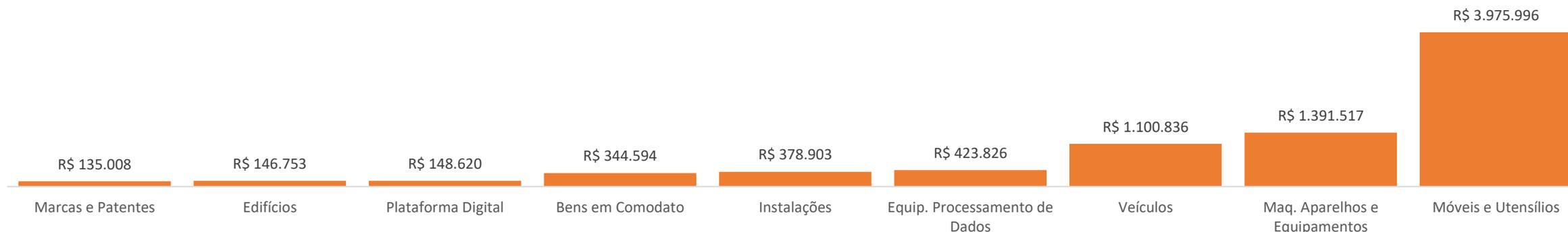
- O Plano prevê que a homologação do Plano acarreta a novação dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, obrigando as recuperandas e os credores submetidos ao feito.
- Ainda que não haja previsão no Plano a respeito da extensão da referida novação aos coobrigados, cabe esclarecer que a novação se estende apenas e tão somente às recuperandas, sem suspensão ou extinção de ações contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, seja por garantia real, fidejussória ou cambiária, na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

- O documento disponibilizado indica a existência de ativos avaliados em relação à Schumann no montante de R\$ 8.046.053,98:

Imobilizado (R\$)



- Os móveis e utensílios somam R\$ 3,9 milhões, representando 49% do total de bens imobilizados da Schumann.
- A Administração Judicial comparou as informações contidas nos laudos juntados aos autos com os registros contábeis, tendo verificado diferença de R\$ 1,6 milhão milhões nos bens do imobilizado em relação à Schumann.
- No que se refere à Gasil, não foi possível segregar os ativos em diferentes classificações, em virtude da maneira que foi apresentado o laudo nos autos. De toda forma, constatou-se diferença entre o saldo total contabilizado e o constante no laudo de R\$ 475,7 mil.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

- Cabe ressaltar, inicialmente, que as projeções feitas pelas devedoras de pagamento dos créditos concursais considera passivo sujeito ao procedimento recuperacional distinto daquele constante na segunda lista de credores apresentada pela administração judicial, podendo ser visualizada abaixo as diferenças:

Apresentado pelas Recuperandas			
Classe	Nº Credores	Crédito Original	% Represent.
Classe I	540	R\$ 11.154.685,48	7,20%
Classe II	-	-	-
Classe III	220	R\$ 142.228.890,64	91,76%
Classe IV	33	R\$ 1.610.786,17	1,04%
Total	793	R\$ 154.994.362,29	100%

QGC - Administradora Judicial			
Classe	Nº Credores	Crédito	% Represent.
Classe I	541	R\$ 12.263.971,54	7,78%
Classe II	-	-	-
Classe III	195	R\$ 142.743.856,13	90,55%
Classe IV	43	R\$ 2.626.724,30	1,67%
Total	779	R\$ 157.634.551,97	100%

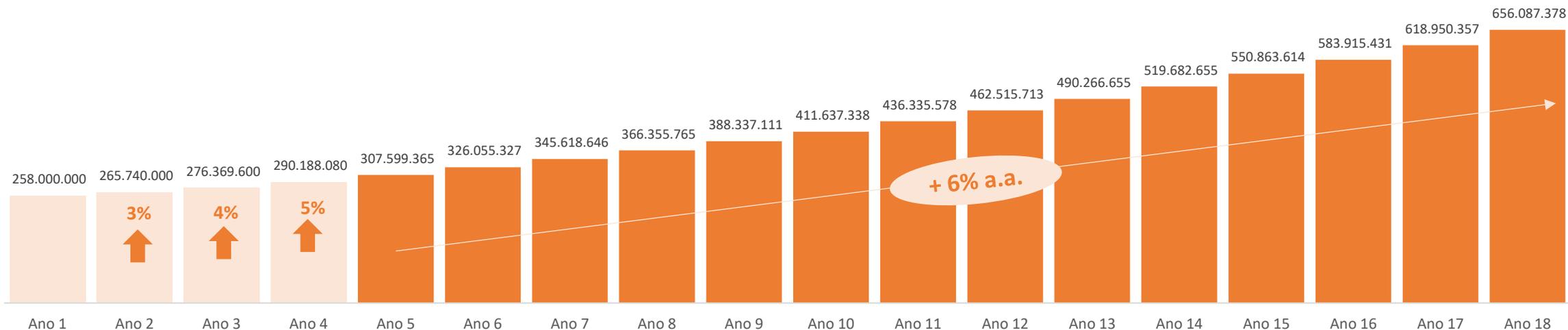
- As recuperandas apresentaram a seguinte projeção do Demonstrativo do Resultado do Exercício (“DRE”) para os próximos 18 anos:

Demonstrativo de Resultado do Exercício (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Receita Líquida	258.000.000	265.740.000	276.369.600	290.188.080	307.599.365	326.055.327	345.618.646	366.355.765	388.337.111	411.637.338	436.335.578	462.515.713	490.266.655	519.682.655	550.863.614	583.915.431	618.950.357	656.087.378
(-) Custos Operacionais	-172.602.000	-176.982.840	-183.233.045	-191.814.321	-202.707.981	-213.892.294	-225.688.976	-238.497.603	-252.419.122	-266.740.995	-281.436.448	-297.397.603	-315.241.459	-333.636.264	-352.552.713	-373.705.876	-396.128.228	-419.895.922
(-) Depreciação	- 5.160.000	- 5.314.800	- 5.527.392	- 5.803.762	- 6.151.987	- 6.521.107	- 6.912.373	- 7.327.115	- 7.766.742	- 8.232.747	- 8.726.712	- 9.250.314	- 9.805.333	- 10.393.653	- 11.017.272	- 11.678.309	- 12.379.007	- 13.121.748
Margem de Contribuição	80.238.000	83.442.360	87.609.163	92.569.998	98.739.396	105.641.926	113.017.297	120.531.047	128.151.247	136.663.596	146.172.419	155.867.795	165.219.863	175.652.737	187.293.629	198.531.246	210.443.121	223.069.709
(-) Despesas Operacionais	- 56.760.000	- 58.462.800	- 60.801.312	- 62.390.437	- 65.518.665	- 68.471.619	- 72.579.916	- 76.934.711	- 81.550.793	- 83.032.204	- 91.194.136	- 96.665.784	- 102.465.731	- 108.613.675	- 115.130.495	- 122.038.325	- 129.360.625	- 137.122.262
Resultado Operacional	23.478.000	24.979.560	26.807.851	30.179.560	33.220.731	37.170.307	40.437.382	43.596.336	46.600.453	50.631.393	54.978.283	59.202.011	62.754.132	67.039.062	72.163.133	76.492.921	81.082.497	85.947.447
Outras Receitas/Despesas Não Op.	5.160.000	5.314.800	5.527.392	5.803.762	9.227.981	9.781.660	10.368.559	10.990.673	11.650.113	12.349.120	13.090.067	13.875.471	14.708.000	15.590.480	16.525.908	17.517.463	18.568.511	19.682.621
Outras Receitas/Despesas Financeiras	- 9.030.000	- 9.300.900	- 8.843.827	- 8.705.642	- 9.227.981	- 9.781.660	- 10.368.559	- 10.990.673	- 11.650.113	- 12.349.120	- 13.090.067	- 13.875.471	- 14.708.000	- 15.590.480	- 16.525.908	- 17.517.463	- 18.568.511	- 19.682.621
Capex (Investimentos)	- 5.160.000	- 5.314.800	- 5.527.392	- 8.705.642	- 9.227.981	- 9.781.660	- 13.824.746	- 14.654.231	- 19.416.856	- 20.581.867	- 21.816.779	- 23.125.786	- 24.513.333	- 25.984.133	- 27.543.181	- 29.195.772	- 30.947.518	- 32.804.369
Resultado Antes do IR/CSLL	14.448.000	15.678.660	17.964.024	18.572.037	23.992.750	27.388.647	26.612.636	28.942.105	27.183.597	30.049.526	33.161.504	36.076.225	38.240.799	41.054.930	44.619.953	47.297.150	50.134.979	53.143.078
IR/CSLL	- 2.889.600	- 3.135.732	- 3.592.805	- 3.714.407	- 4.798.550	- 5.477.729	- 5.322.527	- 5.788.421	- 5.436.720	- 6.009.905	- 6.632.301	- 7.215.245	- 7.648.160	- 8.210.986	- 8.923.991	- 9.459.430	- 10.026.996	- 10.628.616
Resultado Líquido	11.558.400	12.542.928	14.371.219	14.857.630	19.194.200	21.910.918	21.290.109	23.153.684	21.746.878	24.039.621	26.529.203	28.860.980	30.592.639	32.843.944	35.695.962	37.837.720	40.107.983	42.514.462

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- No laudo consta que as projeções foram fundamentadas no histórico recente das empresas e em projeções baseadas no conhecimento dos empresários, gestores, informações de mercado, controles internos gerenciais, expectativas de inflação e consumo.
- Em relação às receitas, a Schumann e Gasil projetam que, a partir do ano 5, haverá estabilização no crescimento em 6% a.a., conforme ilustra o gráfico abaixo:

Receita Bruta (R\$)



- Segundo as devedoras, as estimativas futuras das receitas tiveram como base análises a fontes públicas que trazem dados do PIB, expectativa de crescimento do agronegócio, uma vez que, segundo as recuperandas, suas operações se encontram, em maior parte, em cidades que são beneficiadas pela cadeia do agronegócio, e setores relacionados. Destaca-se, contudo, que não foi apresentado de maneira detalhada os planos de ações e índices que apoiam o crescimento de receita acima apresentado.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- Os custos operacionais, segundo as devedoras, incluem, principalmente, serviços de terceiros, remuneração das equipes ligadas à parte operacional e comercial, custos com produtos/serviços comercializados ou produzidos, armazenagem, manutenção de instalações e fretes. Destaca-se que não foram detalhados os pormenores das projeções, as ações planejadas ou o cálculo da proporção entre os custos e as receitas. Ainda, as despesas operacionais, compreendem, sobretudo, serviços de terceiros, salários e tributos da folha administrativa, telefonia, contabilidade, software, energia elétrica, marketing, despesas jurídicas e relacionadas à recuperação judicial como um todo, as quais as empresas estimam que se comportarão da seguinte maneira nos próximos 18 anos:

Relação de receitas, custos e despesas (R\$)



- Embora numericamente os custos e despesas apresentem crescimento anual constante, percentualmente as recuperandas estimam que se manterão entre 85% e 89% de representatividade sobre os recebimentos, ou seja, projeta-se equilíbrio em seus gastos variáveis de comercialização. Ainda, em comparação com o primeiro trimestre de 2024, as recuperandas apresentaram representatividade média dos custos e despesas sob receita líquida de 104%, ou seja, estima-se melhora operacional, contudo, sem apresentar as premissas ou elucidações de como pretendem alcançar a referida retração.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- Conforme observado na projeção apresentada inicialmente, as recuperandas projetam montantes significativos de despesas financeiras, compostas, segundo o laudo de viabilidade apresentado, por desembolsos relacionados a tarifas bancárias, manutenção de contas, e preveem possíveis adiantamentos de recebíveis por meio de fundos de direitos creditórios ou outras práticas de antecipação de recebíveis. Ainda, há previsão de dispêndios com CAPEX (Capital Expenditure) ligados a investimento, desenvolvimento de pessoas, investimento na área de análise de dados e processos/gestão operacional, equipamentos e máquinas, estimando de 2% a 5% sobre a receita líquida.
- As recuperandas finalizam as projeções projetando resultado líquido positivo e crescente para os próximos 18 anos, conforme ilustra o gráfico abaixo:

Resultado Líquido (R\$)



- Apesar das estimativas de lucros contínuos, destaca-se que não foram fornecidas as premissas das projeções de receitas, custos e despesas, o que impossibilitou a análise e verificação das informações, podendo resultar em divergências entre os números projetados e os efetivamente realizados.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- As devedoras apresentaram a seguinte projeção de caixa da companhia para os próximos 18 anos:

Caixa da Companhia (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Resultado Líquido	11.558.400	12.542.928	14.371.219	14.857.630	19.194.200	21.910.918	21.290.109	23.153.684	21.746.878	24.039.621	26.529.203	28.860.980	30.592.639	32.843.944	35.695.962	37.837.720	40.107.983	42.514.462
(+) Depreciações	5.160.000	5.314.800	5.527.392	5.803.762	6.151.987	6.521.107	6.912.373	7.327.115	7.766.742	8.232.747	8.726.712	9.250.314	9.805.333	10.393.653	11.017.272	11.678.309	12.379.007	13.121.748
(+) Despesas Financeiras	9.030.000	9.300.900	8.843.827	8.705.642	9.227.981	9.781.660	10.368.559	10.990.673	11.650.113	12.349.120	13.090.067	13.875.471	14.708.000	15.590.480	16.525.908	17.517.463	18.568.511	19.682.621
EBITDA	25.748.400	27.158.628	28.742.438	29.367.034	34.547.169	38.213.684	38.571.041	41.471.473	41.163.734	44.621.487	48.345.982	51.986.766	55.105.972	58.828.077	63.239.143	67.033.491	71.055.501	75.318.831
Projeção Recup. Judicial	- 3.738.765	-	-	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478	- 1.502.478
Projeção Extraconcursal	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre	8.179.635	13.057.728	15.098.611	14.358.913	19.043.710	22.129.547	21.900.004	28.978.322	28.011.143	30.769.889	33.753.437	36.608.816	38.895.494	41.735.119	45.210.756	48.013.551	50.984.512	54.133.732

- As recuperandas iniciam a projeção do Fluxo de Caixa trazendo o resultado líquido do Demonstrativo do Resultado do Exercício, conforme análise realizada no tópico anterior, carregando os efeitos da DRE, sendo o motivo principal para a empresa exibir geração de caixa nas atividades operacionais em todos os períodos em tela.
- Nota-se, ainda, que no laudo de viabilidade disponibilizado as recuperandas afirmam que, para fins de cálculo do EBITDA, é deduzido as despesas financeiras, mas para o resultado de fluxo de caixa livre, a conta é somada no racional do cálculo. Entretanto, não é o que acontece na projeção apresentada, uma vez que as despesas supracitadas são adicionadas ao EBITDA, todavia não possuem efeito no fluxo de caixa livre.
- Em relação aos desembolsos extraconcursais, as devedoras evidenciam créditos dessa natureza no montante de R\$ 262.391.511,63, dos quais R\$ 230,1 milhões são referentes a passivo tributário e o restante, na monta R\$ 32,2 milhões a saldos extraconcursais financeiros. Não houve projeção de pagamentos de tributos, não ficando esclarecido se as recuperandas irão adimplir o passivo fiscal ou se permanecerão devedoras perante o fisco, uma vez que desembolsos extraconcursais previstos cobrem apenas os saldos extraconcursais financeiros.

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- Ainda, após a análise dos pagamentos concursais apresentados, nota-se divergência nos montantes de pagamento, ao ser comparado com os valores apresentados, findando com diferença de R\$ 743,3 mil nos desembolsos totais, de modo que a Administração Judicial retificou os valores, conforme ilustra a tabela abaixo:

Pagamentos Concurais (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Total
Apresentado	R\$ 3.738.765	-	-	R\$ 1.502.478	R\$ 26.275.935														
Retificado	R\$ 2.101.856	-	-	R\$ 1.562.051	R\$ 25.532.621														
Diferença	R\$ 1.636.909	-	-	-R\$ 59.573	R\$ 743.314														

- Deste modo, a partir das alterações feitas pela Administração Judicial, abaixo discrimina-se a natureza e origem dos pagamentos concursais:

Desembolsos Retificados (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.065.505	-	-	R\$ 81.330														
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirogrários	-	-	-	R\$ 1.427.439														
Classe IV - ME/EPP	-	-	-	R\$ 26.267														
Total	2.065.505	-	-	1.535.035														
Correção Monetária	R\$ 36.351	-	-	R\$ 27.015														
Desembolso Previsto	R\$ 2.101.856	-	-	R\$ 1.562.051														

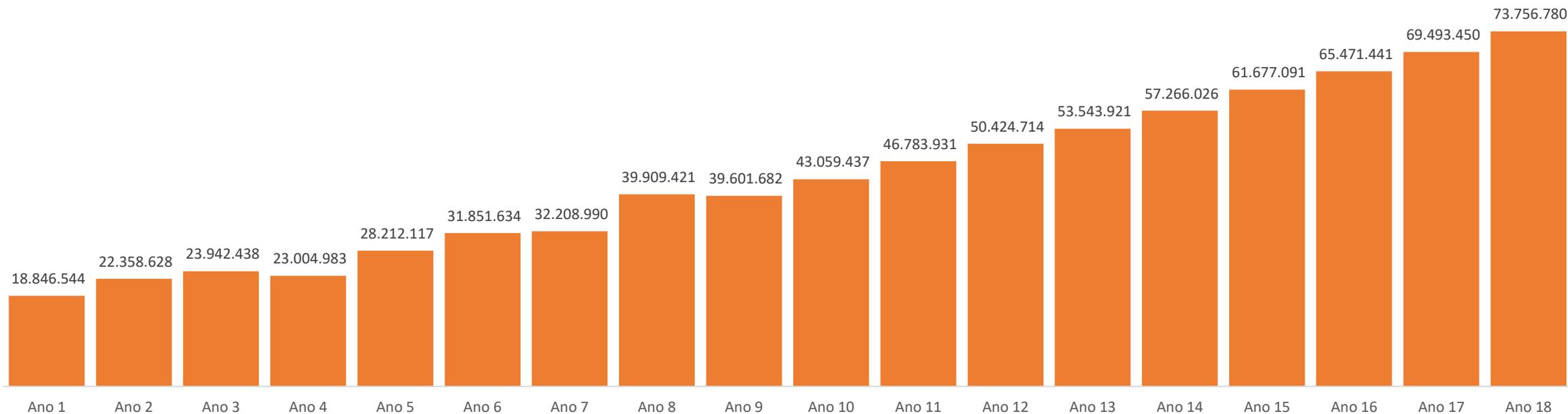
- Após as alterações retificadoras feitas pela Administração Judicial, em relação ao pagamentos concursais, assim como a dedução e soma das despesas financeiras apresentado em página anterior, o fluxo de caixa projetado ajustado é ilustrado da seguinte maneira:

Caixa da Companhia - Ajustado (R\$)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Resultado Líquido	11.558.400	12.542.928	14.371.219	14.857.630	19.194.200	21.910.918	21.290.109	23.153.684	21.746.878	24.039.621	26.529.203	28.860.980	30.592.639	32.843.944	35.695.962	37.837.720	40.107.983	42.514.462
(+) Depreciações	5.160.000	5.314.800	5.527.392	5.803.762	6.151.987	6.521.107	6.912.373	7.327.115	7.766.742	8.232.747	8.726.712	9.250.314	9.805.333	10.393.653	11.017.272	11.678.309	12.379.007	13.121.748
(+) Despesas Financeiras	9.030.000	9.300.900	8.843.827	8.705.642	9.227.981	9.781.660	10.368.559	10.990.673	11.650.113	12.349.120	13.090.067	13.875.471	14.708.000	15.590.480	16.525.908	17.517.463	18.568.511	19.682.621
EBITDA	16.718.400	17.857.728	19.898.611	20.661.392	25.346.187	28.432.025	28.202.482	30.480.799	29.513.620	32.272.368	35.255.915	38.111.294	40.397.972	43.237.597	46.713.234	49.516.029	52.486.990	55.636.210
Projeção Recup. Judicial	- 2.101.856	-	-	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051	- 1.562.051
Projeção Extraconcursal	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	- 4.800.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Livre	18.846.544	22.358.628	23.942.438	23.004.983	28.212.117	31.851.634	32.208.990	39.909.421	39.601.682	43.059.437	46.783.931	50.424.714	53.543.921	57.266.026	61.677.091	65.471.441	69.493.450	73.756.780

6. Análise dos aspectos econômico-financeiros do Plano

- A seguir demonstra-se o saldos de caixa dos 18 anos de projeção:

Fluxo de Caixa Livre (R\$)



- O saldo final de caixa do demonstrativo dos fluxos de caixa projetados, após ajustes da Administração Judicial, aponta sobra de recursos financeiros em todos os anos da projeção. Em virtude da não apresentação de forma estruturada do Demonstrativo do Fluxo de Caixa, restou prejudicada a análise quanto ao mérito dos números apresentados. Ainda, conforme comentado anteriormente, não fora detalhado os planos e ações a serem tomados para que aconteça a melhora operacional projetada pelas recuperandas.

7. Considerações finais

- Conforme apontamentos reportados no presente relatório, conclui-se que, em princípio, o Plano apresentado expõe condições relativamente claras de pagamentos aos credores concursais.
- Todavia, existem cláusulas que deverão ser ajustadas pelas recuperandas no entender desta Equipe, conforme acima apontado, em especial no que se refere à necessidade de condicionar a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante à autorização judicial.
- As devedoras deverão ser intimadas para apresentar laudo de avaliação dos seus ativos, especificamente dos equipamentos e máquinas da Schumann, devidamente subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- Por fim, a Administradora Judicial reserva o direito de retificar ou complementar o presente relatório, bem como se coloca à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos demais interessados para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.